



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 08/2026/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre a autorização, execução, acompanhamento e comprovação das ações ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONEDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de organizar, padronizar e conferir maior celeridade à execução das ações ordinárias vinculadas à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para planejamento, autorização, execução, acompanhamento e comprovação das despesas relacionadas às atividades ordinárias do CONEDCA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, economicidade, eficiência e adequada instrução processual na realização das ações ordinárias;

CONSIDERANDO as atividades de caráter recorrente previstas no planejamento do CONEDCA, incluindo formações, capacitações, reuniões ordinárias, na capital ou descentralizadas, e reuniões extraordinárias, visitas técnicas, participação em encontros, ações de monitoramento e demais atividades correlatas;

CONSIDERANDO a aprovação da resolução em reunião extraordinária do dia 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a autorização, a execução, o acompanhamento e a comprovação das ações ordinárias do CONEDCA, assim compreendidas as atividades de natureza administrativa, técnica, formativa, institucional ou de monitoramento que integrem o funcionamento regular do Conselho e a execução de seu planejamento anual.

Art. 2º São consideradas ações ordinárias, para fins desta Resolução, entre outras:

I – Reuniões ordinárias, na capital ou descentralizadas, e reuniões extraordinárias;

II – Visitas técnicas;

III – Participação em encontros, seminários e eventos relacionados à política da criança e do adolescente;

IV – Ações de monitoramento e fiscalização das políticas públicas estaduais, vinculadas às atribuições do CONEDCA;

V – Aquisição de materiais e serviços necessários à realização das atividades ordinárias,

quando devidamente justificados.

Art. 3º A realização das ações ordinárias, quando gerar dispêndio de recursos do FUNEDCA, deverá observar planejamento prévio contendo, no mínimo:

- I – Identificação da atividade;
- II – Justificativa;
- III – Ação do Plano de Aplicação;
- IV – Período ou data de realização;
- V – Local;
- VI – Participantes;
- VII – Estimativa de custos;
- VIII – Fonte de recursos;
- IX – Responsável pelo acompanhamento;
- X – Documentos necessários à comprovação da execução.

Art. 4º A Presidência do CONEDCA autorizará a abertura e o prosseguimento dos processos administrativos referentes às ações ordinárias previamente aprovadas pelo Conselho, desde que observados os critérios desta Resolução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A aprovação das ações ordinárias ocorrerá por deliberação em reunião do CONEDCA, registrada em ata, plano de ação, calendário anual ou outro instrumento equivalente, dispensada a elaboração de resolução específica para cada atividade, sem prejuízo da adequada instrução processual.

Art. 6º Os processos administrativos deverão ser instruídos com os documentos indispensáveis à execução da ação, incluindo solicitação formal, justificativa, estimativa de despesa, autorização competente, documentos de contratação ou aquisição, quando houver, registros da realização da atividade e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 7º Nas ações que envolvam deslocamento, participação em reuniões, visitas técnicas, capacitações, seminários ou eventos, o relatório de viagem ou relatório de participação poderá ser utilizado como documento de comprovação da execução, desde que contenha:

- I – Identificação da atividade;
- II – Local e período de realização;
- III – Participantes;
- IV – Objetivo;
- V – Atividades desenvolvidas;
- VI – Resultados obtidos;
- VII – Registros fotográficos, lista de presença ou documentos equivalentes, quando disponíveis.

Art. 8º As despesas com alimentação, coffee break, material gráfico, transporte, hospedagem, diárias, inscrições, locação de espaço, equipamentos, apoio logístico e demais itens necessários à execução das ações ordinárias deverão guardar relação direta com a finalidade da atividade e ser devidamente justificadas no processo.

Art. 9º A execução das ações ordinárias deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as normas estaduais aplicáveis à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contratual.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CONEDCA, ou unidade responsável indicada, deverá acompanhar a organização documental das ações ordinárias, mantendo registro dos atos praticados, documentos comprobatórios, relatórios e demais informações necessárias ao controle e à transparência.

Art. 11. Eventuais alterações de data, local, participantes, estimativa de custos ou escopo da ação ordinária deverão ser justificadas nos autos do processo, ficando condicionadas à autorização da

autoridade competente, quando implicarem alteração relevante da execução ou da despesa prevista.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Presidência do CONEDCA, com apoio da Secretaria Executiva e, quando necessário, submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 15 de Setembro de 2026.

VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA/RO



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, **Conselheiro**, em 15/09/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75636345** e o código CRC **525F772B**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.009711/2025-18

SEI nº 75636345